

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A., empregador, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CNTIF, as FEDERAÇÕES e os SINDICATOS, representantes dos funcionários, sobre Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, nos termos da legislação vigente, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PROGRAMA PLR, aplicável ao 2º semestre de 2005, regido pelas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PLR, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Programa PLR tem os seguintes objetivos:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- e) alavancar os negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para o Programa PLR advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em Lucros ou Prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da PLR observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA QUINTA – Participam do Programa PLR os atuais funcionários do Banco, e os cedidos à FBB, Banco Popular do Brasil, Entidades Sindicais, FENABB, AABBs ou aos governos Federal, Estadual ou Municipal, observado o contido na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até **30.06.2005** e que se afastou a partir de **01.07.2005** ou que se afastou antes de **01.07.2005** e retornou durante o semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrido no transcurso do semestre.

Parágrafo Terceiro – Ao funcionário admitido a partir de **01.07.2005**, em efetivo exercício em **31.12.2005**, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados no semestre, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família (LAPEF) e faltas não abonadas e/ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Quinto – Participam, ainda, do Programa PLR os funcionários que se desligaram por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

Parágrafo Sexto – Incluem-se também no Programa PLR os funcionários demitidos a pedido a partir de **01.01.2006** e até a data da assinatura deste Acordo.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as regras relativas à forma de distribuição definidas nos Módulos Linear e Variável.

DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O valor da PLR devida a cada participante será composto de duas partes, denominadas **Módulo Linear** e **Módulo Variável**, a serem pagas nos termos deste Acordo, respeitada a proporcionalidade aos dias trabalhados no semestre.

CLÁUSULA SÉTIMA – Participarão do **Módulo Linear** todos os funcionários mencionados na Cláusula Quinta deste acordo, nos termos dos seus parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA – O **Módulo Linear** é de R\$ 1.394,95, constituído pelo somatório de:

- a) parcela fixa no valor individual de R\$ 386,90; e
- b) parcela de 4% do lucro líquido, dividida pela quantidade de participantes do Programa PLR, resultando no valor individual de R\$ 1.008,05.

CLÁUSULA NONA – O **Módulo Variável** é assim constituído:

- a) integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: 40% do Vencimento Padrão – VP 410 – Categoria AC-04, que correspondem a R\$ 271,02;
- b) Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-científica: 40% do Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, que correspondem a R\$ 492,12;

- c) Caixas Executivos: 40% da soma do Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, Gratificação de Caixa e Gratificação Semestral, que correspondem a R\$ 699,30;
- d) comissionados com Nível de Responsabilidade Funcional (NRF) 13 a 1 e Especial: de acordo com o cargo exercido, em percentuais específicos incidentes sobre o Valor de Referência (VR) e verba Diferencial de Mercado (DM), quando for o caso. Os percentuais específicos constam do documento anexo a este Termo.

Parágrafo Único – O Módulo Variável também respeitará as seguintes premissas:

- a) todo funcionário receberá 40% do VR e DM ou o valor constante das alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula, conforme o caso, respeitadas as disposições dos parágrafos da Cláusula Quinta;
- b) os funcionários cuja parte variável da PLR está acima de 40% do Valor de Referência e Diferencial de Mercado terão o recebimento da diferença que superar esse percentual condicionado ao parâmetro descrito na Cláusula Nona, *caput*, alínea “d” e ao cumprimento do Acordo de Trabalho;
- c) no caso dos funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil (FBB) ou ao Banco Popular do Brasil (BPB), o recebimento do Módulo Variável será condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observadas as alíneas “a” e “b” retro;
- d) aos funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB ou AABBs será garantido o pagamento até o limite de 40% do valor das vantagens mensais percebidas durante o 2º semestre/2005;
- e) aos funcionários cedidos aos governos Federal, Estadual ou Municipal será garantido o pagamento da parcela equivalente a 40% (quarenta por cento) da GEC – Gratificação Especial de Cessão ou ao valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6 (R\$ 492,12), conforme o caso;
- f) aos funcionários demitidos a pedido, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, será pago, além do valor relativo ao Módulo Linear, 40% do VR e DM ou o valor constante das alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula, conforme o caso, referente ao Módulo Variável;
- g) a substituição de cargo comissionado ou de Caixa Executivo será considerada, para efeito da apuração do valor da participação devida, desde que ocorrida de forma ininterrupta durante todo o 2º semestre/2005, observado ainda que:
 - I) se o funcionário exercia cargos comissionados ou de Caixa Executivo em caráter de substituição e foi nomeado no decorrer do semestre fará jus ao valor proporcional da PLR no período da substituição e da efetivação, desde que a substituição tenha sido ininterrupta até a data da nomeação;
 - II) se o funcionário exercia cargo comissionado ou de Caixa Executivo em caráter efetivo e no decorrer do semestre perdeu a comissão ou a função de Caixa Executivo, mas que continuou exercendo-a em caráter de substituição, fará jus ao valor proporcional da PLR no período que era efetivo e o da substituição, desde que esta tenha ocorrido de forma ininterrupta após a perda da comissão ou da função de caixa.

DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – As regras que tratam da forma de distribuição da PLR, explicitadas nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Nona do presente Acordo, representam novo modelo de pagamento comparativamente à forma de distribuição da PLR relativa ao 2º semestre/2004.

Parágrafo Único – De forma a preservar os interesses da Empresa e dos funcionários na transição para o modelo objeto deste Acordo, ficam estabelecidas as regras a seguir enumeradas, respeitados os parâmetros previstos na Cláusula Nona, Parágrafo Único, alínea “b”, deste Acordo:

- a) ao funcionário que tenha ocupado, durante todo o 2º semestre/2005, o mesmo cargo ou função verificado durante todo o 1º semestre/2005, ainda que em caráter de substituição na forma da Cláusula Nona, Parágrafo Único, alínea “g”, será assegurado o recebimento de, no mínimo, valor igual ao que lhe foi pago em relação àquele período (1º semestre/2005);
- b) aos funcionários que tiveram ascensão profissional no curso do 2º semestre/2005, será assegurado o recebimento de, no mínimo, valor igual ao que lhe foi pago em relação ao 1º semestre/2005;
- c) os funcionários que tiveram ascensão ou descensão profissional, no curso do 2º semestre/2005, receberão o Módulo Variável de forma proporcional à função ou aos cargos exercidos, respeitados os parâmetros previstos na Cláusula Nona, Parágrafo Único, alínea “g”;
- d) aos funcionários cedidos às entidades sindicais, Fenab ou AABBs, se aplicarão as disposições contidas nas alíneas “b” e “c” deste Parágrafo.
- e) os funcionários cedidos às entidades sindicais, Fenab, AABBs ou aos governos Federal, Estadual ou Municipal, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre, farão jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Banco do Brasil S.A. se compromete a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da sua assinatura. Para os funcionários mencionados na Cláusula Nona, Parágrafo Único, alínea “g”, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da mesma data.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF),